



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00390

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013			
autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 21, da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, apurado segundo o disposto no inciso III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data do evento, à razão de um sessenta avos, no máximo, para cada mês do período de apuração. (Vigência)

§ 1º O contribuinte não poderá utilizar o disposto neste artigo, quando:

I - o laudo a que se refere o § 3º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não for elaborado, e tempestivamente protocolado ou registrado;

II - os valores que compõem o saldo do ágio por rentabilidade futura (goodwill) não puderem ser identificados em decorrência da não observância do disposto no § 3º do art. 35 ou no § 1º do art. 37.

§ 2º O laudo de que trata o inciso I do § 1º será desconsiderado na hipótese em que os dados nele constantes estiverem incorretos ou não mereçam fé.

§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 1º não se aplica para participações societárias adquiridas até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014 para os não optantes."

JUSTIFICAÇÃO

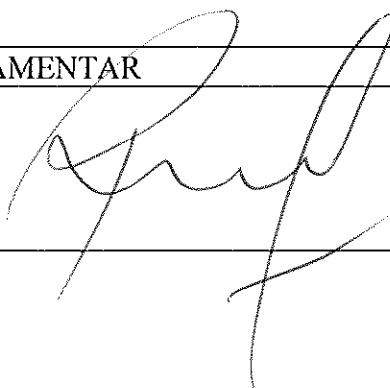
A vedação à dedutibilidade do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) no caso em que tenha ele sido apurado em operação de substituição de ações ou quotas de participação societária limita excessivamente o gozo do benefício, desestimulando a celebração de operações de reorganização societária e, assim, o desenvolvimento das atividades econômicas num cenário de persistente estagnação da economia, no qual o papel do Estado é destravar a produção e o comércio.

Com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e fortalecer a

competitividade das empresas brasileiras encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 627/2013.

PARLAMENTAR

Senador Romero Jucá

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Romero Jucá', is written over the signature line. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romero' being more prominent than the last name 'Jucá'.